

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DIRAD/BIOTICSA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022, DATADO DE 23/09/2022, PUBLICADO NO DODF EM 28/09/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A BIOTIC S.A. E BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **BIOTIC S.A.**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, regida pelas Leis Federais nº. 6.404/1976 e Lei Federal nº. 13.303/2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº **29.580.134/0001-00**, com sede no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE** e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **MARCELO MARTINS DA CUNHA**, **Decisão nº 29/2025, da Diretoria Colegiada da BIOTIC S.A., em sua 217ª Sessão, realizada em 22/09/2025**, e de outro lado **BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S.A**, localizada em Brasília no Distrito Federal à SHS QD 06 Conjunto A - Bloco A - Sala 811, Asa Sul, CEP: 70316-902, inscrita no CNPJ nº **02.011.310/0001-37**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **SÓCIO/ADMINISTRADOR, GINEIR SILVA SANTOS**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **04005-0000032/2020-12 BIOTICSA/DIRAD**, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 003/2022, datado de 23/09/2022 e publicado no DODF em 28/09/2022, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial e corretiva (por demanda), Facilities, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumo e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela BIOTIC S/A, conforme Anexo I – Termo de Referência. No Edifício de Governança, blocos "A" e "B", do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC S/A, **para:**

I - Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 23/09/2025 até o dia 23/09/2026, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 104 do RILC da BIOTIC S.A;

II - Prorrogar o valor do contrato em R\$ 324.114,86 (trezentos e vinte e quatro mil cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos) para fazer face ao mês de outubro de 2025, devendo ser adotadas providências quanto à renovação do valor residual

III - Reajustar o valor do contrato em epígrafe, em 7,23 % (sete virgula vinte e três por cento), que correspondente a R\$ 3.078,90 (três mil setenta e oito reais e noventa centavos) mensais, de acordo com o INCC-DI apurado pela Fundação Getúlio Vargas, com relação a materiais, insumos e serviços eventuais, nos termos da cláusula sétima do contrato, conforme apurado no período de 05 de agosto de 2024 a 5 de agosto de 2025, com reflexo contratual a partir de 5 de agosto de 2025, data que se observa o intervalo de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de **R\$ 324.114,86 (trezentos e vinte e quatro mil cento e quatorze reais e oitenta e seis centavos)**.

As despesas decorrentes da execução deste apostilamento são procedentes do orçamento da BIOTIC, correndo à conta do Programa de Trabalho **19.122.8207.8517.0043** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza de despesa 3, Fonte de recursos 570, Recursos de Contratos e Convênios.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do termo aditivo, nos termos dos artigos 102 do RILC da BIOTIC S.A, optando por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste Termo, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site da BIOTIC (www.biotic.com.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).”

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor Presidente da BIOTIC S.A.

MARCELO MARTINS DA CUNHA

Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC S.A

GINEIR SILVA SANTOS

Sócio Administrador da Contratada

WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR

Testemunha1

ANNA PAULA DA SILVA SOUSA

Testemunha2



Documento assinado eletronicamente por **GINEIR SILVA SANTOS, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Testemunha**, em 23/09/2025, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA PAULA DA SILVA SOUSA - Matr.0003056-2, Testemunha**, em 23/09/2025, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS DA CUNHA - Matr.0200023-7, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 23/09/2025, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 23/09/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=182355930 código CRC= **0FE718C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): (61) 3468-1112
Sítio - www.bioticsa.com.br